



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 641447

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí – FPMC

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí – FPMC, exercício de 2000

As contas do gestor responsável pela entidade à época, Sr. Caetano José da Silva, foram julgadas irregulares, e, ainda foi determinada a devolução do resgate ocorrido nas aplicações financeiras sem apresentação de justificativa e sem ter amparo legal, da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do Acórdão de f. 67.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito de nº 115/2010, à f. 82, vindo os autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis (f. 84).

Mediante o Ofício nº. 504/2011/CAMP/MPC, de 03/06/2011, f. 85, encaminhou-se ao Município de Carandaí, a certidão de débito retromencionada, requisitando ao Prefeito Municipal a comprovação da *“inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Por intermédio do Of. 36/2012, de 29/08/2012, f. 95, o Município informou o ajuizamento da respectiva ação de execução contra responsável a ressarcir valores ao erário municipal.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos junto ao erário municipal, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2012

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)